



PROJETO DE LEI N. 34/2023-L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM TODAS AS CICLOVIAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos motorizados, elétricos ou a combustão, em todas as ciclovias, praças e calçadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º Aos infratores do disposto no art. 1º será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, na reincidência, em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que reincidir na infração dentro do período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O Poder Executivo regulará as normas e procedimentos para aplicação da presente Lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.


OSÉ JAÍRO MESCHIATO
Vereador

PROTÓCOLO 919/2023 - 04/08/2023 16:23 - LILIANE